



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16536/2022

Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS/MGÁ.

Art. 2º O CMS/MGÁ, é uma instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde pública e prestadores de serviços credenciados, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Maringá e tem por objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

Art. 3º O CMS/MGÁ atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde sem prejuízo das funções constitucionais dos poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente. O CMS/MGÁ visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde e observará, no exercício de suas atribuições diretrizes básicas e prioritárias realizadas através da:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde de Maringá se reunirá a cada quatro anos, terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos da sociedade, para avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Maringá – CMS/MGÁ.

Art. 6º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde de Maringá – CMS/MGÁ poderão convocar, extraordinariamente, Conferências de Saúde Específicas.

Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser organizada através de Regulamento Interno e deverá cumprir as normativas do Regimento Interno, ambos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/MGÁ.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º O CMS/MGÁ será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de Trabalhadores da Saúde; 25%, (vinte e cinco por cento) de representantes de Prestadores de Serviços de Saúde e Governo, totalizando 32 (trinta e dois) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º O segmento dos usuários, será composto por 16 entidades/instituições:

I - representante de organização de moradores de bairros;

II - representante de entidades de movimentos organizados das mulheres;

III - representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

IV - representante de entidade de aposentados e pensionistas que congrega diversas classes de trabalhadores;

V - representante de entidades de portadores de deficiências e/ou patologias;

VI - representante de entidades religiosas;

VII - representante de entidades de organizações e movimentos sociais;

VIII - representante de centros acadêmicos de instituição de ensino superior na área da saúde.

§ 2º O Segmento dos trabalhadores de saúde, será composto por 08 entidades/instituições:

I - representantes de entidades de trabalhadores de nível médio e superior;

II - representantes de sindicatos, federações e confederações de servidores públicos municipais, estaduais ou federais da área da saúde ou de trabalhadores do setor privado;

III - representantes dos centros formadores de recursos humanos para a saúde, que serão de escolas, faculdades ou universidades sediadas no município, público e privado;

§ 3º O segmento dos prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS, será composto por 04 entidades/instituições:

§ 4º O segmento do governo será composto por 04 entidades/instituições, indicados pelo gestor, sendo 03 (três) da esfera municipal e 01 (um) esfera estadual e/ou federal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde será coordenado pela Mesa Diretora eleita entre seus membros.

§ 1º A composição da mesa diretora será paritária:

I - 4 (quatro) representantes de usuários;

II - 2 (dois) representantes de trabalhadores;

III - 1 representante de prestador de serviços;

IV - 1 representante do governo.

§ 2º A escolha dos candidatos à mesa diretora, será realizada entre os conselheiros representantes de cada segmento. Não havendo consenso, a escolha dos cargos da Mesa Diretora será realizada por eleição, voto declarado, cargo a cargo, pelo plenário do CMS/MGÁ por maioria simples.

§ 3º O segmento do governo não poderá ocupar o cargo de presidente do CMS/MGÁ.

§ 4º O Presidente do CMS/MGÁ em sua ausência temporária e licença será substituído pelo 1º Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, o 2º Secretário, 3º Secretário e assim sucessivamente desde que não seja o representante do segmento do gestor.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro da mesa diretora, haverá nova eleição para o cargo em vacância, entre os titulares do mesmo segmento.

§ 6º O mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitido reeleição.

§ 7º As competências da Mesa Diretora serão determinadas no Regimento Interno do CMS/MGÁ.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. A Conferência e o Conselho Municipal da Saúde poderão requisitar servidores públicos Municipais para a formação de apoio administrativo no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.380, de 26 de dezembro de 2006.

Paço Municipal, 3 de novembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16536/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 25/11/2022, às 09:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0278672** e o código CRC **5CD001EB**.